

**CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FNDCT – PROMOVE – Laboratórios de Inovação
06/2006**

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – **FINEP**, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – **FNDCT**, estará acolhendo propostas para apoio financeiro a **LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas na presente Chamada Pública.

1. OBJETIVO

Selecionar propostas para apoio financeiro a parcerias entre Instituições de Educação Superior, Escolas de Engenharia ou Centros de Educação Tecnológica com Empresas, para a execução de projetos de pesquisa colaborativa, na área de Ciências da Engenharia, a serem realizadas em Laboratórios de Inovação.

Os Laboratórios de Inovação devem ser espaços físicos dedicados a projetos de pesquisa e desenvolvimento de novas idéias, novos produtos, processos ou serviços, em que estudantes dos diversos níveis da graduação e da pós-graduação possam interagir com pesquisadores e técnicos das Instituições de Educação Superior, Escolas de Engenharia ou Centros de Educação Tecnológica e das Empresas.

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Instituição Proponente/Convenente: Instituições de Educação Superior, Escolas de Engenharia ou Centros de Educação Tecnológica dedicados à formação profissional de engenheiros, públicos ou privados sem fins lucrativos, que tenham por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. A instituição poderá ser representada por Instituição ou Fundação de Apoio criada para tal fim. As referidas instituições devem ter personalidade jurídica própria.

Instituição Executora: Instituições de Educação Superior, Escolas de Engenharia ou Centros de Educação Tecnológica, dedicados à formação profissional de engenheiros, públicos ou privados sem fins lucrativos que tenham por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. As referidas instituições devem ter personalidade jurídica própria.

Interveniente Técnico: Institutos Tecnológicos que apóiam tecnicamente o projeto.

Interveniente Co-financiador: Empresas interessadas no desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, que aportam recursos financeiros ou não financeiros ao projeto .

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

Cada Instituição Executora poderá participar de apenas uma proposta, que será encaminhada à FINEP em formulário próprio, pela Administração Superior da instituição.

Cada Instituição Executora poderá implantar um único laboratório dedicado a, no máximo, cinco projetos.

Devem ser detalhados os impactos esperados na formação de recursos humanos e desenvolvimento das atividades de pesquisa.

As Instituições Executoras deverão conceder créditos acadêmicos aos estudantes de graduação por sua participação nos projetos e deverão divulgar os resultados da evolução dos mesmos, por meio de seminários ou outros eventos, ao final de cada ano de execução.

Poderão ser contemplados equipamentos e obras voltados para a implantação, recuperação ou modernização de infra-estrutura de laboratórios voltados para o desenvolvimento de projetos.

A proposta deverá apresentar a destinação e a descrição das obras / instalações / reformas / benfeitorias a serem executadas, fornecendo projeto básico ou pré-projeto, quando necessário.

Para os principais equipamentos também deverão ser apresentadas sua descrição detalhada e sua configuração geral.

O aporte de recursos por parte das Instituições Intervenientes Co-financiadoras é obrigatório, conforme item 6.

Todas as instituições devem-se cadastrar no Portal www.portalinovacao.mct.gov.br. As instituições cadastradas na Plataforma LATTES já estarão automaticamente inseridas no Portal.

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos federais não reembolsáveis no valor total de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), originários do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O valor global solicitado ao FNDCT em cada proposta deverá ter como referência o número total de alunos de engenharia da Instituição Executora, de acordo com a seguinte regra:

- para as Instituições Executoras com mais de 1000 (mil) alunos de engenharia, apoios de, no mínimo, R\$200.000,00 (duzentos mil reais), até o valor máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- para as Instituições Executoras com menos de 1000 (mil) alunos de engenharia, apoios de, no mínimo, R\$200.000,00 (duzentos mil reais), até o valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

A aprovação dos projetos e a liberação dos recursos ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentária do FNDCT.

5. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados com instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos, sobre o valor aportado pela FINEP:

Para instituições municipais:

- Municípios com até 25.000 habitantes 3%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do NE/ ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no CO 5%
- Demais Municípios 20%

Para instituições estaduais:

- Estados e DF localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste 10%
- Demais Estados 20%

No caso de instituições federais e instituições privadas (como é o caso das Fundações de Apoio às Universidades) não é exigida contrapartida.

6. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

Instituições executoras e outras, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros desde que sejam economicamente mensuráveis.

Cada Interviente Co-financiador deverá apresentar aporte de recursos de, no mínimo, 10% do valor solicitado ao FNDCT. Caso o projeto seja aprovado com cortes, esse aporte poderá ser reduzido proporcionalmente.

7. PRAZOS

Lançamento da Chamada Pública	15/08/2006
Disponibilização do Formulário (FAP)	21/08/2006
Data final para envio eletrônico da proposta	16/10/2006
Data final para envio da cópia impressa	17/10/2006
Divulgação dos Resultados	A partir de 29/11/2006
O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é de até às 18h (horário de Brasília)	

7.1. Prazo de Execução do Projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado a critério da FINEP.

8. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- a) **Despesas Correntes:** diárias e passagens, material de consumo, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) diretamente relacionados com a instalação de equipamentos e execução de obras, reformas e adequação de infra-estrutura geral.
- b) **Despesas de Capital:** equipamento, material permanente, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- c) **Despesas Operacionais e Administrativas:** o projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldado no Art.10 da Lei nº 10.973/04, de 02/12/2004, regulamentado pelo Art. 11 do Decreto 5.563/05, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor dos recursos federais solicitados, a critério exclusivo da FINEP.

9. PROCEDIMENTOS

9.1. Apresentação das Propostas

A proposta deverá ser enviada à FINEP através da *Internet*, até a data limite estabelecida no item 7, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP, específico para essa Chamada Pública, disponível na página da FINEP www.finep.gov.br. O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no manual que acompanha o Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de 01 (uma) cópia do projeto meio eletrônico – disquete ou CD, e de 02 (duas) cópias impressas da proposta assinadas pelos dirigentes das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

As propostas deverão ser impressas em papel A4, e **apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento**. Às cópias impressas, que serão remetidas pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do pleito, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas, e o recibo eletrônico de envio da proposta.

A documentação poderá ser entregue diretamente na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para apresentação de proposta estabelecido no item 7, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FNDCT – PROMOVE – Laboratórios de Inovação 06/2006

(sigla proponente)/(sigla executor)/(sigla projeto)
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos
Praia do Flamengo, 200, 13º andar - CAFS
22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

9.2. Julgamento

O julgamento das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em 2 etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Chamada Pública implicará na desclassificação automática da proposta.

9.2.1. Pré-qualificação

Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo, cabendo à FINEP sua realização:

- Preenchimento completo do FAP/FNDCT;
- Encaminhamento da proposta na forma exigida (cópia impressa com assinatura dos dirigentes máximos de todas as instituições participantes + envio eletrônico pela Internet + disquete ou CD + recibo eletrônico);
- Envio da proposta até a data limite estabelecida no item 7;
- Elegibilidade das instituições participantes, conforme o item 2;
- Atendimento às exigências quanto a créditos e divulgação, descritas no item 3 ;
- Apresentação dos recursos de contrapartida e de outros recursos, conforme as condições pré-estabelecidas na chamada pública.

9.2.2. Avaliação de Mérito

Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, as propostas serão avaliadas por Comitê de Consultores de acordo com os critérios abaixo relacionados.

CRITÉRIOS	NOTAS	PESO
Aderência da proposta aos objetivos da Chamada	1-5	2
Viabilidade da estratégia de execução da proposta	1-5	2
Grau de inovação nos novos processos, produtos e serviços da proposta.	1-5	2

Antecedentes da instituição executora em relação à formação e fixação de recursos humanos qualificados em atividades de P&D	1-5	2
Capacidade de articulação e obtenção de recursos para atingir os impactos esperados nas atividades de pesquisa e pós-graduação	1-5	2
Qualificação e competência da(s) equipe(s) envolvida(s) pela(s) área(s)/laboratórios contemplada(s) na proposta	1-5	2
Adequação do cronograma físico e prazos de execução apresentados na proposta, em relação às metas físicas.	1-5	1

9.2.3. Seleção das Propostas

As propostas e os valores recomendados ao final do processo de julgamento na forma do item 9.2.2 serão submetidos à Diretoria Colegiada da FINEP para decisão final.

Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação prevalecerá o projeto do Estado onde estiver localizada a Instituição Executora com o menor PIB *per capita*, conforme último censo do IBGE.

9.2.4. Contratação

As condições para a contratação de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras da FINEP, e com base nas orientações do Comitê Técnico e de acordo com a qualidade e a quantidade de propostas passíveis de aprovação.

Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de convênios a serem celebrados entre a FINEP e as Instituições Proponentes, que figurarão nos convênios com a denominação de Convenientes. Para a assinatura dos Convênios pela FINEP as instituições selecionadas deverão comprovar sua situação de regularidade, apresentando os documentos listados no art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/01/1997, e se for o caso, a Lei Complementar 101/2000, a saber:

- Certidão Conjunta Negativa relativa a Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débito – CND, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto ao INSS.

Havendo obras, deverá ser comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde será feita a benfeitoria, construção ou reforma, mediante certidão emitida pelo cartório do registro de imóveis competente, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de 20 anos, nas hipóteses revistas nas alíneas do inciso VIII, do art. 2º da Instrução Normativa 01/1997, com a redação dada pela IN/STN 04/2003, bem como, licença ambiental, se for

o caso, conforme inciso III-A, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ainda, havendo obras, deverá ser apresentado projeto básico, conforme parágrafo 1º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional. Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto básico se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste cláusula específica suspensiva, que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista nos parágrafos 1º e 7º, conforme o caso, conforme dispõe o parágrafo 8º, todos do já citado dispositivo.

Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão observar o que dispõe o Decreto nº 3.788, de 11/04/2001, apresentando à FINEP o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que, se for o caso, poderá substituir a apresentação da CND.

Para a celebração dos convênios para apoio aos projetos e respectiva transferência de recursos serão respeitados os prazos restritivos da legislação eleitoral.

9.3. Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação a critério da FINEP.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Impugnação da Chamada Pública: as decisões proferidas pela Diretoria da FINEP são terminativas não cabendo recurso administrativo.
- Revogação ou Anulação da Chamada Pública: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesa com os recursos do FNDCT, às disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão), consoante o art. 27 da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, com redação dada pela IN/STN 03, de 25/09/2003.
- A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

11. CONCEITOS

- Instituição de Educação Superior - IES - Instituição pública ou privada sem fins lucrativos que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de ensino e pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.
- Proponente/Conveniente – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos responsável pela celebração do convênio e pela execução gerencial e financeira do projeto.

- Executor - Órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública, ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular sem fins lucrativos responsável direta pela execução do objeto do convênio.
- Recursos Financeiros - Aporte de recursos em espécie ao executor para o desenvolvimento do projeto.
- Outros recursos destinados ao projeto - Recursos financeiros aportados pela instituição que figurará como interveniente.
- Contrapartida - Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens, serviços, etc, desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pelo proponente.
- Interveniente – Empresas, Órgãos Públicos ou Organizações não elegíveis para recebimento de recursos não-reembolsáveis do FNDCT, interessadas ou beneficiárias dos resultados do projeto e que dele participam manifestando apoio ou assumindo obrigações em nome próprio, podendo participar da execução técnica do projeto.
- Interveniente anuente - Entidades Públicas que participam do projeto manifestando concordância; em observância aos ditames da Instrução Normativa nº 01/97 da secretaria do Tesouro Nacional.
- Interveniente co-financiador – Interveniente ou executor, caracterizado como empresa que aporta recursos financeiros ou não financeiros ao projeto.
- Interveniente técnico – Interveniente que apóia tecnicamente o projeto.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados finais serão divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br), através de carta e no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2006.

Odilon Antonio Marcuzzo do Canto
Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP